



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – FACOMP – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Define os critérios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório, nos formatos presencial e remoto, no âmbito dos Cursos de Graduação em Ciência da Computação e Sistemas de Informação da Faculdade de Computação da Universidade Federal do Pará.

**O COLEGIADO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;
- O disposto na Resolução nº 4.262, de 22 de março de 2012 – CONSEPE;
- O disposto na Resolução nº 5.688, de 26 de outubro de 2023 – CONSEPE;
- Os PPCs de Bacharelado em Ciência da Computação (2024) e Sistemas de Informação (2024);
- O Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA (Resolução nº 4.399, de 14 de maio de 2013 – CONSEPE);

resolve adotar os seguintes critérios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado:

**RESOLUÇÃO**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, nos formatos presencial e remoto, é uma atividade de caráter pedagógico, planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica do aluno, formalizada por meio da celebração dos seguintes documentos:

- i. Termo de Compromisso de Estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

- ii. Plano de Trabalho entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino – preferencialmente o coordenador de estágio;
- iii. Relatório de atividades – entregue na Secretaria da Faculdade, endereçada para o coordenador de estágio;
- iv. Ficha de avaliação – que será preenchida pelo supervisor externo.

**Art. 2º.** O Estágio Curricular Supervisionado, deverá ser realizado em ambiente compatível com a área de formação do(a) estagiário(a), devendo as atividades a serem desenvolvidas serem compatíveis com o percurso curricular já desenvolvido pelo(a) discente e o formato de estágio remoto, quando for o caso.

**Art. 3º.** A carga horária a ser cumprida pelo(a) estagiário(a) será definida pelo Projeto Pedagógico do Curso, respeitando os limites máximos de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 4º.** Compete à Direção da Faculdade de Computação a verificação do cabimento do estágio não obrigatório no formato remoto, observando o Projeto Pedagógico e as especificidades de cada curso.

## **Capítulo II - Do Estágio Supervisionado Obrigatório**

**Art. 5º.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem por objetivo propiciar ao(à) discente:

- i. A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;
- ii. A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- iii. A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a prática profissional;
- iv. A oportunidade de vivenciar situações reais de trabalho e de desenvolver habilidades e competências profissionais;
- v. O desenvolvimento da capacidade de trabalho em equipe, de comunicação, de liderança e de resolução de problemas.

**Art. 6º.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado em instituições públicas ou privadas, ou em instituições da sociedade civil organizada, que desenvolvam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

atividades propícias ao aprendizado do(a) aluno(a), conceituadas nesta resolução como Campo de Estágio.

**Art. 7º.** A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será de 240 (duzentas e quarenta) horas para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e 300 (trezentas) horas para o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

**Art. 8º.** O(A) discente estará apto(a) a concorrer à vaga de estagiário(a) após a conclusão das disciplinas que integralizam o quarto (4º) período ou equivalência em carga horária para ambos os Cursos, Bacharelado em Ciência da Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação. Portanto, os discentes poderão requerer iniciar as atividades de Estágio a partir do início do quinto (5º) período.

### **Capítulo III - Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório**

**Art. 9º.** O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório visa complementar a formação acadêmica do(a) aluno(a), propiciando-lhe a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos em áreas específicas de seu interesse e de adquirir experiência prática em sua área de formação.

**Art. 10.** O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas ou privadas, ou em instituições da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do(a) aluno(a), conceituadas nesta resolução como Campo de Estágio.

**Art. 11.** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório será definida em comum acordo entre o(a) discente, o(a) professor(a) orientador(a) e a instituição concedente do estágio, respeitando os limites de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 12.** O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser realizado em formato remoto, conforme os critérios definidos na Resolução nº 5.688, de 26 de outubro de 2023 – CONSEPE.

### **Capítulo IV – Das atribuições do(a) Coordenador(a) de Estágio**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

**Art. 13.** O coordenador de estágio será designado pelo Diretor da FACOMP ou pelo colegiado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O coordenador de estágio deve estar em regime de Dedicção Exclusiva (DE) e titulação acadêmica correspondente ao Doutorado.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador de Estágio:

- i. Propor estratégias de avaliação da política de Estágio para o colegiado da FACOMP;
- ii. Alimentar uma base de dados interna e mantida pela FACOMP;
- iii. Elaborar documento orientador das atividades relativas ao Estágio Supervisionado no âmbito dos Cursos, a ser apreciado pelo colegiado da FACOMP;
- iv. Acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário;
- v. Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio conforme as resoluções vigentes dos Cursos de Graduação da UFPA;
- vi. Elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;
- vii. Analisar os relatórios de atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório, encaminhados para apreciação;
- viii. Ter a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de sugestão de políticas de estágio, em parceria com a FACOMP;
- ix. Estabelecer relação com os discentes e orientar as atividades a serem desenvolvidas no estágio, conforme o percurso acadêmico do estudante.

**Art. 15.** O mandato do Coordenador de Estágio será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido;

**Art. 16.** O docente que exercer a função de coordenação de estágio poderá ter alocada até 4h (quatro horas) da sua carga horária para essa atividade, mediante aprovação do colegiado da FACOMP.

**Art. 17.** O coordenador de estágio deverá ter Portaria exarada pelo Diretor do Instituto.

## **Capítulo V - Da Supervisão e Avaliação**

**Art. 18.** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, serão acompanhadas por um(a) professor(a) orientador(a), com a função de coordenador(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

de estágio, do respectivo curso. No caso da falta ou omissão de um professor orientador, fica a cargo da Direção da Faculdade supervisionar as atividades do estágio.

**Art. 19.** A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será realizada pelo(a) coordenador(a), com base nos relatórios apresentados pelo(a) estagiário(a) e no parecer do(a) supervisor(a) do campo de estágio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O relatório final de atividades deve ser entregue em 2 (duas) vias. A supervisão do estágio será realizada em dois níveis, sendo prática e acadêmica. A supervisão prática será efetuada pelo Supervisor externo para acompanhar as atividades do estagiário. Em nível acadêmico, a supervisão do estágio será realizada pelo(a) Coordenador(a) de estágio, um(a) professor(a) designado pelo Colegiado do Curso, para orientar o discente de forma a obter o melhor desempenho possível na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Art. 20.** O(A) estagiário(a) deverá apresentar, ao final do estágio, um relatório final das atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas estabelecidas pela Faculdade de Computação, destacando as atividades correlacionadas aos cursos.

#### **Capítulo VI - Disposições Finais**

**Art. 21.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Computação.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado da Faculdade de Computação, em 26 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Victor Hugo Santiago C. Pinto  
Diretor da Faculdade de Computação

Prof. Dr. Reginaldo Cordeiro dos Santos Filho  
Vice-Diretor da Faculdade de Computação